

Franca, 02 de setembro de 2021.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(...)"

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“ A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capita”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pela Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem

o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de 980 usuários no exercício de 2021.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: curso de ginástica localizada, aulas de zumba, ballet, karatê e cursos do Fussol, além de eventos comunitários (reuniões comunitárias e confraternizações em datas comemorativas).

A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades da Associação dos Moradores.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção à Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras.

Ressaltamos, ainda, que a Associação dos Moradores tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, a qual identifica expressamente a referida organização.



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua : João Custódio de Araújo, nº 1890 Jardim Palmeiras

PLANO DE TRABALHO

I-IDENTIFICAÇÃO

Serviço: Manutenção para as atividades da associação

Período de Execução: Início: 01/09/2021

Término: 31/12/2021

II – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR

Instituição Proponente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

CNPJ: 14.779.857/0001-66

Endereço: RUA : JOÃO CUSTÓDIO DE ARAÚJO 1890 JARDIM PALMEIRAS

Cidade: FRANCA

UF: SP

CEP: 14406-711

DDD/FONE: 16 9.8876-0361

Endereço Eletrônico: palladiumcontabilidade@bol.com.br

Conta Auxílio:

Agencia: OP:

Conta/P:

Praça de Pagamento: FRANCA

Conta Subvenção:

Agencia: OP:

Conta/P:

Endereço eletrônico da entidade: palladiumcontabilidade@bol.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE

Nome do Presidente: REINALDO REIS DA SILVA

Endereço Completo do Presidente (rua/bairro/cidade): RUA ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA, 2090 JARDIM PALMEIRAS
FRANCA/SP

Telefone do Presidente: 16 9.8876-0361

RG: 58.043.929-X

CPF: 071.333.736-29

Endereço eletrônico do presidente: palladiumcontabilidade@bol.com.br

III – ANÁLISE DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O repasse solicitado se justifica pela demanda existente em nossa comunidade de iniciativas eficazes de melhoria de qualidade de vida, em todos os nichos existentes. Justifica-se ainda pelo expressivo número de moradores a serem beneficiados pelas iniciativas a serem desempenhadas pela Associação.

Verifica-se que nesta região encontra-se um número expressivo de pessoas carentes, pessoas que não possuem recursos para ter acesso a atividades de lazer, cultura, ensino etc...

Através da associação estas pessoas poderão ter uma melhor qualidade de vida, poderão adquirir conhecimentos, praticar esportes e possuir momentos de lazer.

IV – OBJETIVOS:

O objetivo caracteriza-se pelo funcionamento da Associação de moradores do Jardim Santa Efigência cuja busca é a melhor qualidade de vida da comunidade com realização de projetos sociais a fim de atender a população do bairro em todas as suas faixas etárias com atividades de esporte, educação, reuniões e lazer.

Objetivo Geral: pretende-se com o projeto promover a integração e o desenvolvimento da comunidade em geral.

Objetivo Específico: objetiva-se fornecer atividades como: aulas de capoeiras, cursos educacionais, reuniões comunitárias, confraternizações em datas comemorativas, aulas de zumba, grupo de idosos e aulas de dança, visando atendimento a 1.380 pessoas anual.

V– META:

Visa-se atender com o projeto 980 pessoas.

VI – PÚBLICO ALVO:

O projeto é elaborado visando atendimento às todas as faixas etárias, sendo crianças, adultos, adolescentes e idosos.

VII – METODOLOGIA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

As ações da Associação de Moradores junto à comunidade ocorrerão a partir da realização de cursos e oficinas, além de atividades de cunho artístico e cultural, iniciativas de cidadania e atividades esportivas e de lazer, conforme cronograma de atividades.

São realizadas anualmente na sede da associação confraternizações do dia da mulher, dia das mães, festa junina, festa do cosme e damião, dia das crianças e confraternização de final de ano. Além disso existe o projeto de distribuição de marmitas/alimentos para moradores de rua.

A associação realiza 2 vezes por semana o grupo de idosos. Este encontro abrange de 8 a 15 idosos. Nele são realizadas

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua : João Custódio de Araújo, nº 1890 Jardim Palmeiras

oficinas de artesanato em geral, crochê, costura etc...

São realizadas também, 2 vezes por semana grupo de dança e Zumba, que abrange todos os públicos da região. Com intuito de trazer para a comunidade distração e condicionamento físico.

São disponibilizadas para a comunidade 2 vezes por semana, aulas de capoeira, ministrada por professor voluntário.

A associação busca recursos de manutenção/reparo para manutenção do teto de forro/PVC. Será retirado o forro de PVC antigo e acrescentado um novo, visto que o atual está com vários pontos quebrados.

Todos os professores que ministram aulas e atividades na Associação são voluntários e cada aula possui duração de 1 a 2 horas.

Obs: algumas atividades podem estar suspensas temporariamente devido a contenção do COVID-19.

VIII – SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

O acompanhamento do cumprimento das metas aqui estabelecidas se dará por meio de visitas periódicas realizadas pela Divisão de Ações Comunitárias, da Secretária de ação social, bem como por meio de relatórios de atividades confeccionados com o objetivo de registrar e relatar as ações do trabalho promovido pela Associação de Moradores. Para averiguar a frequência dos participantes nos cursos será feita lista de presença e a mesma será assinada pelos respectivos professores.

IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades) - ANEXO I

ANEXO I - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES													
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Nº
GINASTICA LOCALIZADA			X	X	X		X	X	X	X		X	70
CURSOS DO FUSSOL			X	X			X						60
REUNIÃO COMUNITÁRIA			X					X			X		250
CONFRATERNIZAÇÕES DATAS COMEMORATIVAS			X		X		X			X			500
AULAS DE ZUMBA	X	X		X	X		X	X	X	X	X	X	30
BALLET		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	20
KARATÊ	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X	50
TOTAL DE PARTICIPANTES													980

X - CUSTO FINANCEIRO DO SERVIÇO (CONTRAPARTIDA E COFINANCIAMENTO) – ANEXO II

1-SERVIÇOS DE TERCEIROS- PROFISSIONAIS CONTRATADOS

Despesa	Valor Mensal	Total setembro a dezembro
Escritório de contabilidade	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
Total	R\$450,00	R\$ 1.800,00

2- MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL

Despesa	Quantidade mensal	Total Mensal	Total Setembro a Dezembro
Alcool gel	1	R\$ 50,00	R\$ 200,00
Papel higienico	10	R\$ 63,00	R\$ 252,00
Copos descartáveis	5	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Desinfetante	3	R\$ 30,00	R\$ 120,00
Sabão em pó	2	R\$ 24,00	R\$ 96,00
Água sanitária	6	R\$ 43,00	R\$ 172,00
Sabão Líquido	3	R\$ 60,00	R\$ 240,00

ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua : João Custódio de Araújo, nº 1890 Jardim Palmeiras

Total		R\$300,00	R\$1.200,00
--------------	--	------------------	--------------------

TOTAL (1)+(2)	R\$ 3.000,00
----------------------	---------------------

XI- SINTESE DO CRONOGRAMA FINANCEIRO DO SERVIÇO

DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PROFISSIONAIS CONTRATADOS	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
TOTAL GERAL	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00

XII- RECEITAS – ANEXO IV

ORIGEM	SETEMBRO R\$	ANUAL R\$
Prefeitura Municipal de Franca	3.000,00	3.000,00
Contrapartida		
Outros		
Total	3.000,00	3.000,00

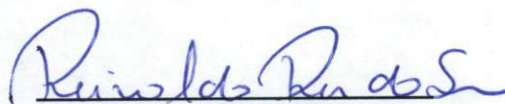
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Rua : João Custódio de Araújo, nº 1890 Jardim Palmeiras

XIII- ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS MUNICIPAIS**1- SUBVENÇÃO**

CUSTEIO (Despesa)	VALOR	ORIGEM
Material de limpeza e higiene pessoal	R\$ 1.200,00	Prefeitura Municipal de Franca
Serviços de terceiros	R\$ 1.800,00	Prefeitura Municipal de Franca
Total	R\$ 3.000,00	

Franca, 24 de Agosto de 2021.

**REINALDO REIS DA SILVA**

Presidente

Nome do técnico

Assinatura



Câmara Municipal de Franca

Estado de São Paulo

Início » Legislação » LEI Nº 5.605, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

LEI Nº 5.605, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Projeto

PL 167/2001

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro Comunitário do Jardim Palmeiras, com sede nesta cidade.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PALMEIRAS, fundado em 04 de junho de 1989, com sede à rua Antônio Fortunato de Oliveira, nº 1985 – Jardim Palmeiras, nesta cidade de Franca.

Art. 2º - As despesas oriundas com a aplicação da presente Lei, correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 30 de novembro de 2001.

GILMAR DOMINICI

PREFEITO

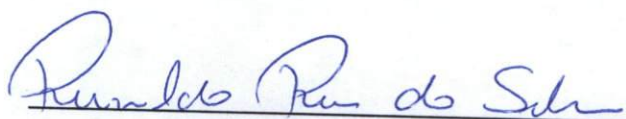
Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 58.043.929-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 071.333.736-29, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro que a associação iniciou suas atividades (fundação) em 26 de Agosto de 2011.

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.



REINALDO REIS DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Franca (SP), 02 de setembro de 2021.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

REF:- Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento.

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras

CNPJ: 14.779.857/0001-66

Endereço: Rua João Custódio de Araújo, 1890 – Jardim Palmeiras - Franca/SP

Objeto Proposto: Manutenção das atividades da associação

Valor do Repasse (Subvenção): R\$ 3.000,00

Período: Exercício de 2021.

Tipo de Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e nos termos do art. 35, V, da Lei Federal n.º 13.019/14, certificamos que:

A) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

O termo de Fomento, conforme disposto no artigo 2º, VIII, é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Todas as propostas dirigidas pela Associação visam a integração e o bom desenvolvimento da comunidade em geral, atendendo as peculiaridades de todas as faixas etárias.

Considerando que a Lei n.º 8.963, de 22 de dezembro de 2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às associações civis de direito privado sem fins econômicos, compreende-se que a proposta iniciou-se pela Administração.

B) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação. Este fato é evidenciado primeiramente na apresentação de Plano de Trabalho pela Entidade. Através deste, ela demonstra o interesse na efetivação da parceria.

Além disso, houve no Município, nos últimos anos, um crescimento na demanda por programas que abarquem questões sociais.

A Administração Pública, embora saiba a responsabilidade de abranger todas as necessidades dos munícipes, por diversas questões, encontra-se impossibilitada. Esse é um dos motivos pelo qual a parceria é vantagem econômica e socialmente para o Poder Público. O Município reconhece projetos como o realizado pelas Associações dos Moradores, como uma complementação de ações que são importantes para o bom desenvolvimento da comunidade em geral. A realização direta pelo Poder Público esbarra na falta de pessoal e de disponibilidade orçamentária. Desta forma, o repasse via subvenção é o caminho para que um projeto importante, necessário e reconhecido em âmbito municipal seja efetivado. Para um processo global de desenvolvimento é crucial que a Associação dos Moradores, partindo de ações de dinamização junto com o Poder Público, tenha como função principal articular e integrar todos os parceiros a desenvolverem benfeitorias, para assim, gerarem melhores condições de vida para todos da comunidade.

Neste sentido, compreende-se a coparticipação da Entidade com o Poder Público na operacionalização de ações relevantes, ressaltando o interesse do Município na realização da referida parceria, em caráter de mútua cooperação, para que sejam atingidos os fins sociais.

C) Da viabilidade de sua execução;

A parceria é viável tanto econômica, técnica e socialmente. A dimensão do trabalho prestado pela Associação dos Moradores é reconhecida e apreciada.

Há situações diversas em âmbito municipal, necessárias de abrangência pelo Poder Público. Dentre essas, está justamente os objetivos almejados pela Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras, motivo que reforça sua viabilidade social.

Além disso, a Associação dos Moradores em questão é constituída por diretoria eleita, a qual, tem obrigação de exercer a devida administração desta. Também, para a execução de cursos/oficinas possui profissionais voluntários capacitados, assim, verifica-se a capacidade técnica.

Quanto ao quesito econômico, há de ser compreendido que o público atendido pela Instituição são famílias e/ou pessoas de baixa renda, incluindo todas as faixas etárias, como crianças, jovens, adultos e idosos. As ações realizadas e o atendimento são relevantes ao número de pessoas que demonstra a preocupação em alçar uma melhor qualidade de vida para todos, através de atividades que incentivem a população na construção de uma sociedade igualitária. Apesar dessas atividades serem de valores altos, contudo, o recurso repassado é inferior, considerando tudo o que é desenvolvido. Assim, tem-se que a execução deste trabalho é economicamente satisfatória para o Poder Público, uma vez que sua realização direta seria muito dispendiosa. Por essas questões, há a caracterização também da viabilidade econômica.

D) Da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso foi apresentado juntamente ao Plano de Trabalho inicial, o qual está correto, uma vez que a previsão será o repasse em duas parcelas.

E) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Para a averiguação da execução física, pretende-se a realização de visita *"in loco"*.

A execução financeira será mensurada por meio da prestação de contas, a qual será anual.

F) Da designação do gestor da parceria: Conforme Portaria SEDAS nº 02/2021, de 31 de março de 2021.

G) Da designação da comissão de Monitoramento e avaliação da parceria: Conforme Portaria nº 211/2021, de 14 de julho de 2021.

Foi e será observada, a disposição do art. 35, §6º, a qual impede a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras.

Haverá repasse no valor de R\$ 3.000,00 para custeio de despesas fixas referentes à higiene, limpeza e manutenção predial e serviços de contabilidade.

Embasados nos fatos e argumentos acima expostos, na forma da Lei, damos **Parecer Favorável** à execução do projeto proposto.

Atenciosamente,



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES

Em busca de iniciativas eficazes para a melhora da qualidade de vida dos moradores do bairro foi criada a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS. Essa busca se concretiza através de atividades relacionadas a cidadania, esporte, atividades educativas ou lazer, atendendo à todo o publico em situação de vulnerabilidade, sendo criança, adulto ou idoso. A fim de demonstrar nosso trabalho com a sociedade segue o relatório:

- aulas de ginastica localizada;
- aulas de zumba;
- cursos do FUSSOL;
- reunião da comunidade;
- aulas de ballet;
- celebrações em datas comemorativas/eventos comunitários;
- aulas de karatê

Capacidade de atendimento as pessoas por ano em nossos projetos:

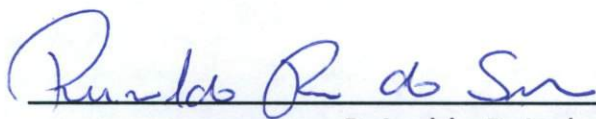
Projeto	Quantidade de pessoas (ano)
Ginastica	70
Aulas de Zumba	30
Cursos do FUSSOL	60
Reunião da comunidade	250
Aulas de ballet	20
Celebrações em datas comemorativas/ eventos comunitarios	500
Aulas de karatê	50
Total	980

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

Diante da prosposta a associação atingiu suas metas em 2019 e esta proporcionando melhor qualidade de vida à comunidade com realização dos projetos sociais, atendendo a população do bairro em todas as suas faixas etárias, sendo crianças, adultos, adolescentes e idosos.

Franca/SP, 13 de Janeiro de 2020.



Reinaldo Reis da Silva
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

18

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS			
I – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR			
Instituição Proponente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS			CNPJ: 14.779.857/0001-66
Endereço: JOÃO CUSTODIO DE ARAUJO 1890 JATDIM PALMEIRAS			
Cidade:FRANCA	UF: SP	CEP: 14.406-711	DDD/FONE: 9.8876-0361
Endereço eletrônico da entidade:palladiumcontabilidade@bol.com.br			
II - RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I (O que contém no espaço físico da Entidade, ex. Recepção, sala de atendimento, sala de coordenação, banheiros, banheiro adaptado, cozinha, refeitório, sala de reuniões, sala de palestra, lavanderia, sala de brinquedoteca, sala de oficinas, quadra, piscina, pátio coberto, sala de atividades musicais e culturais, etc).			
III - RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II (Recursos materiais existentes na Entidade. Ex. Computador, impressora, mesa, cadeiras, televisão, DVD, máquina digital, aparelho de som, armários, datashow, aparelho telefônico, copiadora, faz, bebedouro de água, etc).			
IV – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III (Profissionais contratados e voluntários).			

RECURSOS FÍSICOS – ANEXO I

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	Salão	01
02	Cozinha	01
03	Cômodo para guardar objetos	01
04	Banheiros	02

RECURSOS MATERIAIS – ANEXO II

Nº	Especificação	Quantidade Existente
01	Refrigerador	01
02	Bebedouro de água	01
04	Freezer	01

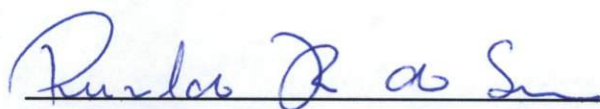
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ANEXO III

Nº	Nome do Profissional	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga Horária
01			Professor de ginastica	voluntário	20 h/mês
02			Professora de zumba	Voluntária	20h/mês

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

03			Professora de ballet	Voluntária	20h/mês
04			Professora de Karate	Voluntária	20h/mês

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021

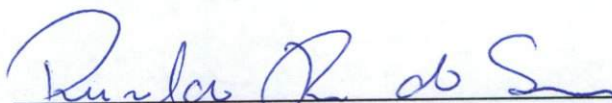


Reinaldo Reis da Silva

DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 58.043.929-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 071.333.736-29, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro possuir capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto da associação.

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.



REINALDO REIS DA SILVA
PRESIDENTE

28
1º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Oficial: Bel. Lincoln Bueno Alves

Rua Thomaz Gonzaga, nº. 2.071, Centro, Cep. nº. 14.400-540.

Fone/Fax (0xx) (16) 3712-4888

Internet: criafl@lregistrodefrancanet.com.br - <http://www.lregistrodefranca.com>.

CÓPIA DE MICROFILME

DO

ESTATUTO SOCIAL

DA

**“ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM
PALMEIRAS”**

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E SCANEADO EM MICROFILME SOB.N. 65340

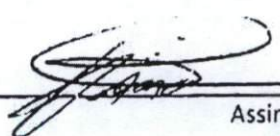


**UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
DE FRANCA DE FRANCA E REGIÃO**

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

ILMO SR. 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
DA COMARCA DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Eu, **CLEUMAR A. AMORIM**, abaixo assinado, **brasileiro, solteiro, Cilindreiro**
residente na: **Rua Pedro Silveira, nº 1990, Jardim Palmeiras**, na Cidade de Franca,
Estado de São Paulo, portadora do **RG. Nº: 35.376.126-6 CPF: 214.959.528-19**
Vem como representante legal da entidade: **Associação dos Moradores do Jardim**
Palmeiras, com sede à: **Rua João Custódio de Araújo, 1890, Jardim Palmeiras**
nesta Comarca de Franca, Estado de São Paulo,
Requer de V. Sa., que seja devidamente **registrada a Ata de Fundação, Aprovação**
de Estatuto e Eleição e Posse da Diretoria da associação, nos termos do artigo 53
e seguintes da Lei nº 10.406/02 que dispõe sobre o Código Civil brasileiro
Registros Anterior(es) Franca, 16 de agosto de 2011


Assinatura do representante legal



UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA DE FRANCA E REGIÃO

"A UNIÃO É a nossa FORÇA"

Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras

Ata de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras, realizada aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e onze (24/07/11) das 8h às 11h na sede da entidade, situada na Rua: João Custódio de Araújo, nº 1890, Jardim Palmeiras, conforme edital publicado no Jornal Diário da Franca do dia 21 de Junho de 2011, próximo o canto inferior direito da página 21, com o seguinte teor:

EDITAIS

O CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM PALMEIRAS, em conformidade com a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS DE FRANCA, vem por meio deste, convocar todos os moradores do Jardim Palmeiras para a realização de eleição para a primeira diretoria da Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras, a ser realizada em 24 de julho de 2011, às 8h, na sede da entidade, situada na Rua: João Custódio de Araújo, nº 1890, Jardim Palmeiras, Franca/SP. A eleição será realizada de acordo com o Edital publicado no Jornal Diário da Franca do dia 21 de junho de 2011, próximo o canto inferior direito da página 21, com o seguinte teor:

André Szabo
Presidente

União Das Associações Comunitárias de Franca
FONE: 3223.9123-493

(C-450/0-21) 21.06

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
E SCANEADO EM MICROFILME SOB N. 65340

Na data estipulada foi registrada apenas uma chapa assim denominada: chapa única. Conforme os comunitários chegavam recebiam os esclarecimentos sobre a Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Sua Primeira Diretoria, Tendo sido apresentado, lido e aprovado o Estatuto Social, e assim que assinavam a lista de presença era entregue a cédula eleitoral com as opções sim e não. A eleição transcorreu dentro da normalidade sendo presidida pelo Sr. André Szabo portador do RG. 17.787.608-6. Presidente da União das Associações Comunitárias de Franca, sendo secretariado por Juliana Alves Amorim 87 (oitenta e sete) moradores em condição de votar, após o término do prazo estipulado para a votação foi realizado a apuração dos votos ficando assim registrado: 85 (oitenta e cinco) votos em favor Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Sua Primeira Diretoria, e 2 (dois) votos em brancos, ficando assim a diretoria constituída:

Presidente: Cleomar A. Amorim Fone: 9133-2519
Rua: Pedro Silvério Nº: 1990 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteiro Brasileiro (a), Profissão: Cilindreiro
RG: 35.376.126-6 CPF: 214.959.528-19

Vice-Presidente: Lucinei Perira Fone: 9217-1524
Rua: João Custódio de Araújo Nº: 1785 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteiro Brasileiro (a), Profissão: Frezador
RG: 42.827.162-5 CPF: 312.315.758-08

1ª Secretária: Juliana Alves Amorim Fone: 9289-6982
Rua: Pedro Silverio Nº: 1990 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteira Brasileiro (a), Profissão: Auxiliar de Produção
RG: 42.233.584-8 CPF: 342.700.128-89

2ª Secretária: Leticia de Faria Oliveira Fone: 9284-9238
Rua: João Custódio de Araújo Nº: 1890 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteira Brasileiro (a), Profissão: Empregada Doméstica
RG: 24.062.560-2 CPF: 283.849.98-31

1. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP

SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL

Nº: WASHINGTON LUIZ, 1901-30.8. ESPERANÇA

NNN FONE/FAX: (016) 3727-4000/NNN

APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO

EM MICROFILME SOB N. 65340

FRANCA, 26/08/2011

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto

SEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL

HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST

TOTAL CUSTAS R\$ 104,69

INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO MUNICÍPIO

1º Tesoureiro: Tatiane Brandieri Fone:9332-0963
Rua: Prof. Cinira Figueiredo do Carmo Nº:2069 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteira Brasileiro (a), Profissão: Cortadeira
RG:45.498.000-0 CPF:286.235.668-90

2º Tesoureiro: André Cotinguiba da Silva
Rua: João Custódio de Araújo Nº:1755 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteiro Brasileiro (a), Profissão: Autônomo
RG: 45.498.199 CPF:312.354.358-73

Conselho Fiscal

Nome: Lidiane Brandieri Fone:9217-4524
Rua: João Custódio de Araújo Nº:1785 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteira Brasileiro (a), Profissão: Cortadeira
RG: 45.497.670-7 CPF:286.160.188-40

Nome: Joaquim Antônio de Araújo Fone:9284-9238
Rua: João Custódio de Araújo Nº:1890 Bairro: Jardim Palmeira
Est. Civil: Solteiro Brasileiro (a), Profissão: Madeiroiro
RG:10.796.517 CPF:62.774.786-8

Nome: Maria Luci Pereira Macedo Fone:9118-3116
Rua: Pedro Silveira Nº:2010 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteira Brasileiro (a), Profissão: do lar
RG: 30.947.711-6 CPF:251.450.638-73

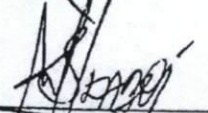
Suplente do Conselho Fiscal

Nome: Nanir Benedito da Silva
Rua: Pedro Silverio Nº:1990 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteiro Brasileiro (a), Profissão: Doméstica
RG:180.167.868-55 CPF:30.039.083

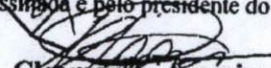
Nome: Italo Diego Pereira Gonçalves Fone:9289-6982
Rua: Pedro Silverio Nº:1990 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteiro Brasileiro (a), Profissão: Riscador
RG: 47.167.869-7 CPF:390.473.088-67

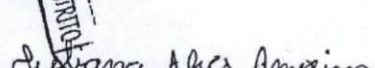
Nome: Cláudia Alves de Amorim
Rua: Pedro Silvério Nº:1990 Bairro: Jardim Palmeiras
Est. Civil: Solteiro Brasileiro (a), Profissão: Serviços Diversos
RG: 422.337.64-X CPF:313.708.218-83

André parabenizou a todos pela participação da comunidade, ressaltando a importância do trabalho voluntário, e disponibilizou os serviços da União das Associações Comunitárias de Franca a todos. Em seguida convidou os eleitos para tomarem posse de seus cargos. O presidente Eleito agradeceu a presença de todos, e o apoio recebido, pedindo a todos que participassem das reuniões e que se engajassem nos projetos que serão realizados. E como nada mais havia para ser tratado, a reunião foi encerrada pelo presidente eleito. E para constar o que se passou, eu: Juliana Alves Amorim secretário ad-hoc, lavrei a presente ata que foi lida e achada em conformidade com todas as normas legais, sendo assinada e pelo presidente do pleito. Franca, 24 de Julho de 2011.


André Szabó

RG. 17.787.608-6


Cleomar A. Amorim
Presidente Eleito


Juliana Alves Amorim

RG 42.233.584-8

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários de Franca, 606 - Bairro Estação - CEP. 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3791 e 3722-4499
Reconheço a firma por Semelhança de JULIANA ALVES AMORIM, Franca, 25 Agosto 2011. Valor deste: R\$ 3,50.
Valido somente com selo de Autenticidade.

Em test.º de da verdade de
ADRIANA MARTINS SILVA (ESCREVENTE AUT.)

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA - SP
Rua Voluntários de Franca, 606 - Bairro Estação - CEP. 14405-103 - Fone/Fax: (16) 3722-3791 e 3722-4499
Reconheço a firma por Semelhança de ANDRÉ SZABÓ e CLÁUDIA ALVES DE AMORIM, Franca, 25 Agosto 2011. Valor deste: R\$ 7,00. Valido somente com selo de Autenticidade.

Em test.º de da verdade de
ADRIANA MARTINS SILVA (ESCREVENTE AUT.)



ESTATUTOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

711101 - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FILS

Capítulo Primeira - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivos

§ 1º - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

[illegible]

- a) Servir desinteressadamente a coletividade;
- b) Promover a educação e a cultura e o desporto;
- c) Não repartir, distribuir lucros, vantagens os seus directores e administradores;
- d) Concedir os seus benefícios e prerrogativas a qualquer pessoa, sem distinção de credo religioso, político, de cor ou de raça;
- e) Em caso de extinção da entidade, doar os seus bens, móveis ou imóveis e instruções congêneres localizadas no território nacional.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, por meio dos seus membros do Direto, Prerogativa conferida, da parte do Poder Judiciário, pelo presente Instrumento, tem como principais objetivos que lhe foram atribuídos:

1. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.

Artigo 3º - A sede da entidade que a ASSOC. C. E. J. se representa será construída pelas residências no bairro Jardim Palmeiras.

Publicat în baza: Analizelor efectuate de grupul de lucru de coordonare, Institutul Național de Statistică, Direcția Națională de Informații Demografice, Asociația "Copiii din România", și Ministerul Educației și Cercetării Științifice

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivo promover o desenvolvimento da vida para a comunidade, que representa o conjunto de indivíduos em profissões, grupos familiares e pessoais, residentes e não residentes no país, visando a melhoria da qualidade de vida em sua comunidade.

11) "propõe a criação de um plano de organização com uma divisão de setores de atuação principalmente entre os seguintes dois de larga escala, a fim de que os mesmos possam influenciar e induzir "seu direito" às áreas públicas insubstituíveis de desenvolvimento urbano sustentável".

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 65340

1. A partir de 1970, a indústria de celulose brasileira passou a ser considerada uma das principais fontes de divisas para o país. A produção de celulose passou a ser considerada uma das principais fontes de divisas para o país. A produção de celulose passou a ser considerada uma das principais fontes de divisas para o país.

13 - Poder e os Atos de Intelecto e Intuição - poder e fins da conduta moral e organizacional. Dr. Álvaro de Carvalho, Estado do Maranhão de 1998.

N = ensemble d'indices de la situation économique, principalement les prix qui comprennent les dépenses des ménages, les salaires, les profits et les besoins des industries, identifiés au sous-ensemble d'indices.

[illegible]

NI = número de morcegos capturados em determinado período de tempo, a quantidade de indivíduos capturados por determinado indivíduo.

ou por necessidade de esclarecimento prático.

ALV - Associação dos Pais e dos Professores da Faculdade de Educação - Universidade Federal do Rio de Janeiro

XX – participação na elaboração e execução dos projetos de intervenção das instituições? (Atividade: Participação direta de todos os cidadãos. Atividade: Incentivos de que os cidadãos se envolvam nas atividades de intervenção e especialmente em atividades de planejamento, execução e avaliação que estejam relacionadas com a intervenção e a participação diretamente e indiretamente nos diversos programas de intervenção para a população.)

2. A identificação dos objetos dos fatos: A Lei N.º 1.072, de 1950, dispõe sobre a organização dos serviços de polícia, determinando a criação de órgãos de polícia administrativa, de polícia judiciária e de polícia de trânsito. A Lei N.º 1.072, de 1950, também dispõe sobre a organização dos serviços de polícia, determinando a criação de órgãos de polícia administrativa, de polícia judiciária e de polícia de trânsito.

for training and delivery of training – modes of packaging, teaching – classes, duration of studies, length of training, and stimulation/formation of cognitive and intellectual development – development of the curriculum.

[illegible]

base de saldos dos produtos do trimestre, destinado à elaboração de relatórios de controle de custos e estimativa futura de desempenho econômico e financeiro.

As instituições de ensino superior, por sua vez, também devem estar atentas para não se deixar levar por uma visão reducionista da educação, focada apenas na transmissão de conhecimentos e na formação técnica dos estudantes. É importante lembrar que a educação é um processo contínuo e que deve envolver todos os envolvidos, desde os professores até os alunos, em uma busca constante por melhoria e inovação.

1. *Elaboración de un plan de trabajo* que permita definir los objetivos, las actividades y los recursos necesarios para su realización.

1. The first step is to identify the problem. In this case, the problem is that the company is not meeting its sales targets. The second step is to analyze the data. The third step is to develop a plan. The fourth step is to implement the plan. The fifth step is to evaluate the results.

15. *Antennae* 20-segmented; first segment very long, second segment very short, third segment very long, fourth segment very short, fifth segment very long, sixth segment very short, seventh segment very long, eighth segment very short, ninth segment very long, tenth segment very short, eleventh segment very long, twelfth segment very short, thirteenth segment very long, fourteenth segment very short, fifteenth segment very long, sixteenth segment very short, seventeenth segment very long, eighteenth segment very short, nineteenth segment very long, twentieth segment very short.

[illegible]

2.2 - No empurramento de materiais para o lado da caixa de proteção, empurrando a parte inferior da caixa para cima, provocando danos a caixa e ao equipamento.

[illegible]

Capítulo Segundo - Das Associadas

Seção I - Da administração, denominação e extinção

Artigo 5º - São admitidos automaticamente, aos 18 (dezoito) anos, nas dependências do Instituto, todos os alunos que concordam com as disposições deste Estatuto, assumindo o compromisso de cumprir o mesmo, visando contribuir para a consecução dos objetivos da Unidade.

Artigo 2º - É parte integrante do Acordo de Comércio Internacional e de Investimentos assinado entre a República da Argentina e a República do Brasil.

Artigo 7º - O exilado não poderá voltar automaticamente ao território nacional nem exercer todos os direitos políticos, sendo obrigado de novo a morar na Comunidade por prazo determinado no ato da expulsão.

- § 1 - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição depois de interpelar-se por notificação por escrito.
- § 2 - O indivíduo poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da notificação.
- § 3 - O recurso terá efeito suspensivo até a reunião da Assembleia.
- § 4 - A exclusão constituirá causa definitiva se a Assembleia não tiver reconhecido a responsabilidade no prazo previsto no § 2 deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades:

Artigo 8º - São direitos do associado:
 a) gozar de todos os vantagens e benefícios que a ASSOCIACÃO oferece a seus associados;
 b) votar e ser votado para qualquer cargo eleito da ASSOCIACÃO;
 c) participar das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarão;
 d) apresentar moções, propostas e emendas e qualquer dos órgãos da ASSOCIACÃO;
 e) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIACÃO, nos seus arquivos próprios;
 f) solicitar a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIACÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu melhoramento e desenvolvimento;
 h) solicitar e convocar a Assembleia Geral e dele participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
 i) solicitar sua exclusão da ASSOCIACÃO quando for devido.

Artigo 9º - São deveres do associado:
 a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
 b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIACÃO;
 c) manifestar de forma clara suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
 d) colaborar com sua participação ativa e não apenas material na realização, para o bom fim e o progresso da ASSOCIACÃO e da comunidade em geral.

Artigo 10º - Os associados da associação poderão ser excluídos voluntariamente, a pedido dos associados, quando não ASSOCIACÃO.

TÍTULO II - DOS ORGÃOS DA ASSOCIACÃO

Capítulo Primeiro - De seu nome e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIACÃO:
 a) Deliberativa: Assembleia Geral;
 b) Executiva e Deliberativa: Diretoria Executiva;
 c) Consultiva: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIACÃO, dotada de todas as atribuições previstas no presente Estatuto, podendo tomar todas as decisões de interesse geral, a qualquer tempo.

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunirá-se ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas, que deverá ser realizada até o dia 31 de março de cada ano, podendo ser convocada a qualquer tempo para a aprovação do plano de trabalho, a execução do mesmo, e a cada quatro anos para eleger o plano da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e extraordinariamente a pedido do presidente ou de dois membros do Conselho Fiscal, sempre que houver importância para a deliberação da maioria dos associados presentes.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral e indireta, em especial, a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da convocação, impedindo-se de votar para o cargo;
 b) Eleger e compor os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N. 65340

et. Aprecia e vota o relatório final da Diretoria Executiva, sempre antecedido pelo parecer do Conselho Fiscal;
 d) Substituir o valor de eventual contribuição dos associados;
 e) Apresentar o plano de trabalho para o ano em exercício.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos membros associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, para a mesma data e local, μετά hora depois desde que publicado no edital.

§ 1 - Considerando apenas os votos cadastrados, em dia com as suas obrigações sociais e em conformidade com este estatuto.

§ 2 - Excepcionalmente para a fundação da primeira e futura, estes critérios não serão observados.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária
 a) Designar um secretário para a Assembleia, quando da ausência ou impedimento dos eleitos para a função;
 b) Incluir ou excluir novos membros na área de jurisdição da ASSOCIACÃO;
 c) Respalda a adesão da ASSOCIACÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
 d) Decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
 e) Aprecia, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer associado por infração ao Estatuto Social;
 f) Deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIACÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
 g) Decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIACÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária seguirá o descrito no artigo 15 deste Estatuto.

Artigo 17 - Compete, igualmente, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e a partir no mínimo de 2/3 (um terço) dos sócios presentes nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre μετά hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formalização para a reforma estatutária.

§ 1 - O processo de apuração de responsabilidades, relativo a um membro ou a vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agremiação em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIACÃO, para as providências cabíveis.

§ 2 - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIACÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesma será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia devendo ser comunicado por escrito a todos os associados e Comunidades de Fiança ou Instituição que vier substituí-la. Sob pena de torná-la sem efeito.

Artigo 19 - A Assembleia Geral se reunirá convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla publicação em frequentes avisos.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata aprovada e assinada por dois (2) associados designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - O órgão executivo da ASSOCIACÃO é a Diretoria Executiva, responsável pela administração da Fundação, sendo constituída por no mínimo três (3) membros, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Promotor Secretário, um Segundo Secretário e um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Capítulo Quarto - Da Administração Fiscal

Artigo 32 - A administração fiscal da sociedade é exercida pelo Conselho Fiscal, composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 38 - As eleições gerais da sociedade serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, sendo de livre escolha.

Artigo 39 - O processo eleitoral é regido pelas disposições do Artigo 38.

Artigo 40 - A Diretoria Executiva é composta por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 42 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 65340

Artigo 44 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 45 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 49 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 53 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 54 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 55 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 57 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo dois eleitos pela Assembleia Geral e um indicado pelo Conselho Fiscal anterior.

Artigo 59 - O Conselho Fiscal é responsável por:

1. Verificar a legalidade das operações da sociedade;
2. Acompanhar a execução do orçamento;
3. Emitir pareceres sobre a situação financeira da sociedade;
4. Prestar contas à Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício Social

Artigo 60 - O exercício social da sociedade é regido pelas disposições do Artigo 60.

Artigo 61 - O exercício social da sociedade é regido pelas disposições do Artigo 60.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.
§ 2º - Nos impedimentos supracitados e no decurso das funções, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja renúncia formal e seguida nomeação para o devido conhecimento.
§ 3º - Em caso de vacância de algum cargo por ausência justificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou cessarem faltas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eleitos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por determinação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e estudos, educação, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

- I - elaborar seu plano de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
- II - cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IV - representar a ASSOCIACÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
- V - contratar pessoal a título oneroso, se indispensável ao atendimento das necessidades dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica;
- VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIACÃO, arcuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - indicar estabelecimento bancário, no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- VIII - preparar a Assembleia Geral eventual sobre o balanço dos associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e fixas;
- IX - contratar, quando necessário, qualquer outro membro ou técnico a título temporário;
- X - autorizar, alienar ou comprar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente de quando para deliberar sobre este assunto;
- XI - promover e cadastrar nome dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões e inclusões previstas nos artigos 1º e 2º, mantendo o cadastro de moradores permanentemente atualizado para a realização das Assembleias;
- XII - Convocar, com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecendo as determinações do presente Estatuto;
- XIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos Exercícios Financeiros já encerrados, e mais os balanços dos meses que antecederam a eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;
- XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIACÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas de percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral, e
- XVI - procurar proceder à formação e contabilização do patrimônio, através do Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua comunidade, sob a rubrica de Fundo Secu-

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunirá-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, ou por solicitação de pelo menos dois membros do Conselho Fiscal.
§ 1º - A Diretoria Executiva, convocada em reunião com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.
§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIACÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo o cargo ser exercido, quando necessário, com poderes, ad nutum, e profissional devidamente habilitado.
II - substituir a convocação da Assembleia Geral, na forma de que prevê o Artigo 18 deste Estatuto.
III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, considerando, sem dúvida, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propor, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas.
IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente Estatuto.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 65340

V - assinar, junto com o titular da Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIACÃO, não eliminando, porém, o estatuto no § 1º do Artigo 25.

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, todos os convênios, acordos, termos e demais contratos firmados pela ASSOCIACÃO com terceiros de qualquer natureza.

VII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, a apresentação de projetos, precedendo a lavratura dos respectivos convênios e contratos.

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretária, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIACÃO;

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância;

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIACÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretária:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIACÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV - substituir, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIACÃO previstos nos incisos VI, VII, e VIII do Artigo 25;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, e

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretária:

I - substituir o titular da Primeira Secretária em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretária pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância;

II - substituir o titular da Primeira Secretária em definitivo, no caso da vacância prevista no inciso anterior;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretária a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIACÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior aprovação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIACÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecendo o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - supervisionar os serviços de Caixa, de Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balanços mensais e do respectivo Balanço Geral da ASSOCIACÃO no final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originais e retribuições dos associados e derivadas (aluguéis de imóveis ou imóveis, ingressos de eventos socio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam correspondentes as despesas fixas (esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIACÃO), assinando com a

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIACÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIACÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIACÃO, Balanço patrimonial permanente lavrado a efeito;

VIII - colaborar a disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balanços

[Assinaturas manuscritas]

40

11. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
R: WASHINGTON LUIZ, 1901-JD.B.ESPERANCA
FONE/FAX: (016) 3727-4888###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 65340
FRANCA, 26/08/2011

MARCIO R. DE MELO - Escrevente Autorizado

KLERER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 104,69
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE FRANCA-SP
RECONHECER e tirar dos antecedentes de OLIVIER ALVES DE
AMORIM e ANDRE GILBERTO, FRANCA, 18 Agosto 2011. Valido
destes R\$ 11,00. Valido somente com selo de autentica-
cidade.
Em test. e de verdade
RICARDO GIOVANI TEIXEIRA RECHENBERG ANDRE

0322AA121179
0322AA121180



SEGUNDO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
Município e Comarca de FRANCA - Estado de SÃO PAULO

Oficial Delegado: Bel. JOSÉ CARLOS CAPRA
Substituta: Bel^a. FÁTIMA APARECIDA DE CASTRO GARCIA

PROTOCOLO 001762

*José Carlos Capra, Oficial do Segundo Registro de
Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas da Comarca de Franca, Estado de São
Paulo, na forma da Lei,*

1. CERTIDÃO

CERTIFICA, atendendo a pedido feito pela parte interessada, que revendo no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo, nos Livros de Registro, fichários, sistemas de processamento de dados, deles verificou **NADA CONSTAR** em nome da pessoa jurídica nomeada no item 2, adiante:

2. NOME

"ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS".

3. ENCERRAMENTO

Esta certidão é feita em atenção ao provimento 10/89, Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, que alterou a redação do item 3, Cap. XVIII das Normas de Serviço da CGJSP. Feita por processamento eletrônico de dados, esta certidão só se refere aos nomes nela integralmente grafados, não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia. O referido é verdade e dou fé.

Franca, aos dezanove dias do mês de agosto ano dois mil e onze.

4. EMOLUMENTOS

Ao Oficial	R\$	3,76
Estado	R\$	1,07
IPESP	R\$	0,79
Reg. Civil	R\$	0,20
Trib. Justiça	R\$	0,20
Total	R\$	6,02
Guia / Selos	Nº	033/11

5. ASSINATURA

CÍNTIA BEATRIZ TEIXEIRA
Escrevente

AUXILIO/CONTRIBUIÇÃO/SUBVENÇÃO

CADASTRO ENTIDADE

ENTIDADE: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

CNPJ: 14.779.857/0001-66 **DATA DA FUNDAÇÃO:** 26/08/2011

ENDEREÇO: RUA JOÃO CUSTÓDIO DE ARAUJO , Nº 1890 JARDIM PALMEIRAS

CIDADE/ESTADO: FRANCA/SP **CEP:** 14406-711 **TELEFONE:** 16 9.8876-0361

E-MAIL: palladiumcontabilidade@bol.com.br

DATA ESTATUTO: 16/08/2011 **DATA REGISTRO:** 26/08/2011

LEI UTIL PÚBLICA: 5.605 **DATA DA LEI:** 30/11/2001

REG CEBAS: **DATA DO REGISTRO:**

CADASTRO RESPONSÁVEL

NOME: REINALDO REIS DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FORTUNATO DE OLIVEIRA, 2090 JARDIM PALMEIRAS **CEP:** 14.406-708 **CIDADE/ESTADO:** FRANCA/SP

TELEFONE: 16 9.8876-0361 **E-MAIL:** palladiumcontabilidade@bol.com.br

CPF: 071.333.736-29 **RG:** 58.043.929-X

DATA ATA NOMEAÇÃO: 04/02/2021 **DATA DO REGISTRO:** 27/04/2021

PERÍODO DO MANDATO: 4 ANOS

ESCRITORIO/CONTADOR

NOME: PALLADIUM CONTABILIDADE E ASSESSORIA

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MACHADO, Nº 405 VILA REZENDE CEP: 14406-381

CIDADE/ESTADO: FRANCA/SP **TELEFONE:** 16 3721-4858

E-MAIL: palladiumcontabilidade@bol.com.br

CNPJ: 26.644.414/0001-47 **CRC:** 1SP266996/O-9

CONTADOR RESPONSÁVEL: JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

NOME: JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA

CARGO: CONTADOR

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MACHADO, Nº 405 VILA REZENDE CEP: 14406-381 **CIDADE/ESTADO:** FRANCA/SP **TELEFONE:** 16 3721-4858

E-MAIL: palladiumcontabilidade@bol.com.br

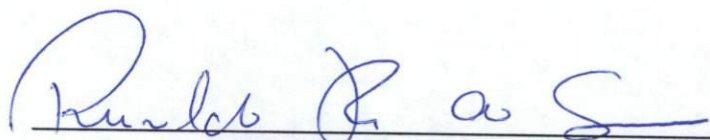
CPF: 328.272.988-05 **RG:** 40.628.591-3

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 58.043.929-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 071.333.736-29, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo declaro não há existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de poder, membros do ministério publico ou de dirigentes de órgão ou entidade da administração publica celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, ate o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.



REINALDO REIS DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

DECLARAÇÃO

Eu, JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA, brasileiro, contador, solteiro, portador do RG: 40.628.591-3 e CPF: 328.272.988-05 inscrito no CRC nº 1SP266996, declaro que presto serviços contábeis para a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo.

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.

JANDEIR APARECIDO DE SOUSA BARBOSA
CONTADOR

Jandeir Ap. de S. Barbosa
Contador
CRC 1SP266996

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 58.043.929-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 071.333.736-29, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo declaro que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma lei.

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.

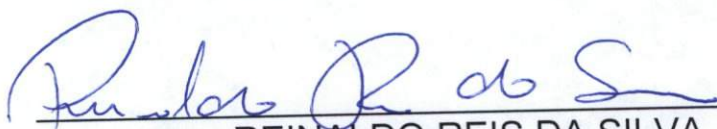


REINALDO REIS DA SILVA
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 58.043.929-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 071.333.736-29, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo declaro que faço a utilização do imóvel acima citado no qual pertence a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, e mediante isso não sou proprietário legítimo do imóvel.

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.



REINALDO REIS DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 58.043.929-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 071.333.736-29, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo declaro que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011, Lei municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao objeto pactuado.

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.



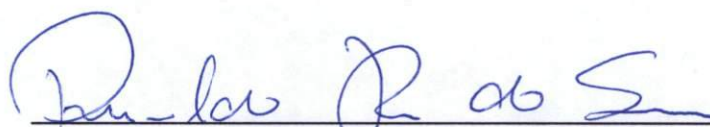
REINALDO REIS DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 58.043.929-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 071.333.736-29, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo declaro que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela associação, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.



REINALDO REIS DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 58.043.929-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 071.333.736-29, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro para os devidos fins de direito, conforme art.39, incisos IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a organização:

IV – Não tem tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Não possui punição com uma das seguintes sanções:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

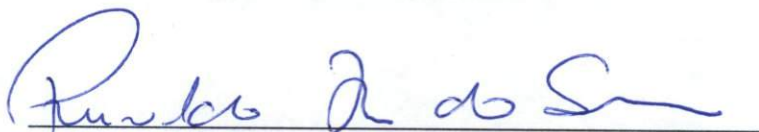
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.



REINALDO REIS DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

DECLARAÇÃO

Eu, REINALDO REIS DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 58.043.929-X, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 071.333.736-29, presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS, inscrita no CNPJ 14.779.857/0001-66, estabelecida nesta cidade, na Rua João Custódio de Araújo, 1890 Bairro Jardim Palmeiras, no Município de Franca, Estado de São Paulo, declaro para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa;

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considera responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca/SP, 24 de Agosto de 2021.



REINALDO REIS DA SILVA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação dos Moradores executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I_ União: 50% (cinquenta por cento);

II- Estados: 60% (sessenta por cento);

III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de 980 usuários em 2021, compostos por moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias, através de cursos, oficinas, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação dos Moradores desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 3.000,00 a título de subvenção, que será utilizado na aquisição de materiais diversos e pagamento de serviços de terceiros – contador. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 02 de setembro de 2021



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 02 de setembro de 2021.



Gislaine Alves Liporini Peres
Secretaria de Ação Social



Quarta-feira, 23 de dezembro de 2020 - ano 6 - n.º 1684

Acompanhe
a Prefeitura

EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.963, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2021, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício

de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I – Das associações executoras de ações sociais

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das associações executoras de ações sociais, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 2º São condições para que as instituições recebam as subvenções e os auxílios:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca;
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV. Estar adequada, no caso de instituição que atenda a crianças e adolescentes, às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Haver apresentado o Plano de Trabalho Social à Secretaria de Ação Social, tendo sido o mesmo aprovado para implementação em 2.020;

VI. Atender exclusivamente munícipes da cidade de Franca;

VII. Apresentar semestralmente à Secretaria de Ação Social do Município, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do vencimento do semestre, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

VIII. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As associações civis de direito privado sem fins econômicos deverão atender prioritariamente os usuários encaminhados pelas unidades estatais CRAS, CREAS e Centro Pop.

Art. 4º A liberação das parcelas das subvenções e dos auxílios, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento anual encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito Municipal, conforme Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição e da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da subvenção da instituição.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II. **Suspensão**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo a instituição, o direito à percepção da subvenção e/ou auxílio relativo ao período de suspensão;
- III. **Cancelamento**: a determinação para que a subvenção e/ou o auxílio não sejam pagos a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º No caso de suspensão ou cancelamento da subvenção e/ou auxílio, a entidade beneficiária poderá ser substituída, a critério da Secretaria de Ação Social, por outra congênere, que submeter-se-á às mesmas exigências, inclusive aprovação de Plano de Trabalho.

§ 6º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal 8.472/93 e 12.435 de 6 de julho de 2011.

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 7º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 8º Ocorrendo o disposto no § 5º deste artigo, observadas as demais disposições desta Lei, os saldos não transferidos durante o ano, poderão ser destinados à outra(s) entidade(s) conforme indicação do Órgão Gestor, observadas as disposições desta Lei.

Art. 5º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, as entidades deverão prestar contas perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida no caput se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º As instituições que receberem parcelas da subvenção e/ou auxílio no primeiro semestre deverão apresentar até o dia 31 de julho:

- I. Relatório de despesas realizadas com os valores repassados, acompanhado de documentação comprobatória;
- II. Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
- III. CRF do FGTS.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

CAPÍTULO II – Das instituições comunitárias

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios, durante o exercício de 2021, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante solicitação das instituições comunitárias, alterar a modalidade de transferência entre subvenção e auxílio, prevista neste artigo, através de decreto, desde que haja viabilização orçamentária e financeira.

Art. 7º As instituições comunitárias integrantes do Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções para o ano de 2021, constam do Anexo II desta Lei.

§ 1º As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo.

§ 2º É condição para a parceria, e consequente transferência de recursos, prevista neste artigo, que a instituição não possua nenhum débito junto à Prefeitura, de qualquer natureza, ajuizado ou não, ou registrado na dívida ativa.

CAPÍTULO III – Outras disposições

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais), na seguinte classificação :

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOU	R\$ 9.000,00
011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA	R\$ 4.500,00
011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA	R\$ 10.000,00
011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIRROS	R\$ 12.000,00
011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III	R\$ 6.000,00
011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM ÂNGELA ROSA, VILA SCARABUCCI	R\$ 3.000,00
011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT	R\$ 3.000,00
011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARB	R\$ 6.000,00
011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VILA EXP	R\$ 4.000,00
011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS	R\$ 5.000,00
011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS	R\$ 5.000,00

Parágrafo único. A abertura dos créditos autorizados, referida no caput deste artigo, para fins de equilíbrio orçamentário, se dará através de anulação, na mesma classificação funcional-programática "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ação "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias", da Unidade Administrativa "020600 Secretaria Mun. de Ação Social", na categoria de despesa "33504300 Subvenções Sociais", do Orçamento Fiscal de 2021.

Art. 9º Os recursos orçamentários, necessários às transferências previstas nesta Lei, observado o artigo anterior, onerarão a seguinte classificação no Orçamento Fiscal de 2021:

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13 - Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Secretaria de Assuntos Estratégicos

Nelise Peres Luques - Jornalista Responsável /MTB - 42.924/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
Publicações, e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br - Fone (16) 3711 9557
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br (16) 3711.9078

Poder Executivo

Glison de Souza – Prefeito
Frank Sérgio Pereira – Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza – Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Alexandre Cesar Lima Diniz – Chefe de Gabinete
Milton Querino dos Santos – Secretário de Ação Social
Djedah de Souza Lisboa – Secretário de Assuntos Estratégicos
Anderson Mitsuhito Minamiyama – Secretário de Desenvolvimento
Eduardo Ribeiro Guerra – Secretário de Educação
William Cesar Matias – Secretário de Esporte, Arte, Cultura e Lazer
Tânia Fernandes de Carvalho Bartholomeu – Secretária de Finanças
Murilo Eduardo Silva Menzote – Secretário de Negócios Jurídicos
Adailma Helena Ferreira – Secretária de Planejamento Urbano
Luiz Roberto Garcia de Oliveira – Secretário de Recursos Humanos
Luiz Carlos Vergara Pereira – Secretário de Saúde
Marcio Antônio dos Santos – Secretário de Segurança e Cidadania
Sérgio Dorigan – Secretário de Serviços e Meio Ambiente
Deyvid Alves da Silveira – Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo

Mesa Diretora

Sérgio Henrique Palamoni – Presidente
Ângela Cristina de Carvalho Vitorino – Vice-Presidente
Luiz Otávio Rodrigues Pinheiro – 1º Secretário
Walmir de Sousa Della Motta – 2º Secretário

**PREFEITURA
A
MUNICIPAL
DE FRANCA**

Assinado de forma
digital por
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
FRANCA
Dados: 2020.12.23
09:46:54 -03'00'

020601 SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

142442024 GESTÃO DE OUTROS SERVIÇOS DA AÇÃO SOCIAL

3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

33504300 Subvenções Sociais

44504200 Auxílios

011000042 TR. 2021 ASS. MOR.RECANTO ELIMAR I,II E III, VILA REAL E DOURADOS

011000043 TR. 2021 ASS. MOR.JARDIM PAULISTA E JARDIM RIVIEIRA

011000044 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM SANTA EFIGÊNIA

011000045 TR. 2021 AMOR - ASS. MOR. DOS JARDINS PANORAMA E SÃO FRANCISCO

011000046 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO MIRAMONTES, DONA MARIA, MARAMBAIA E R.CAMPO BELO

011000047 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS DO ÉDEN E PALMA

011000048 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO JARDIM PORTINARI

011000049 TR. 2021 ASS. MOR. DO RESIDENCIAL OLAVO PINHEIRO E BAIRROS

011000050 TR. 2021 ASS. DE MORADORES DO RESIDENCIAL STA MARIA E JD BOM SUCESSO

011000051 TR. 2021 ASS. MOR. DO PARQUE VICENTE LEPORACE I, II E III

011000052 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM AEROPORTO II

011000053 TR. 2021 ASS. MOR. DO JD.ÂNGELA ROSA, VL SCARABUCCI, SANTA CRUZ, PROL. I E II ANGELA

011000054 TR. 2021 ASS. DOS AMIGOS DO BAIRRO SANTOS DUMONT

011000055 TR. 2021 ASS. COMUNITÁRIA DO BAIRRO CITY PETRÓPOLIS E JARDIM IPANEMA

011000056 TR. 2021 ASS. MOR. DA VILA SÃO SEBASTIÃO E BAIRROS

011000057 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM ALVORADA DE FRANCA

011000058 TR. 2021 ASS. MOR. DOS JARDINS AEROPORTO III, IV, SANTA BARBARA E SEU PROL. E AVIAÇÃO

011000059 TR. 2021 ASS. MOR. DO JARDIM MARIA ROSA, GUANABARA, VL.EXPOSIÇÃO, INTEGR. E SÃO TOMAZ

011000060 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM AEROPORTO

011000061 TR. 2021 CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

011000076 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PAULISTANO

011000077 TR. 2021 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PALMEIRAS

3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social

33504300 Subvenções Sociais

011000078 TR. 2021 NÚCLEO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DA FAMÍLIA - NAREFA

011000079 TR. 2021 PROMOÇÃO HUMANA E MORADIA DA CAPELINHA

§ 1º O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, no Orçamento Fiscal do ano de 2021, a fim de atender ao disposto nos §§ Único do artigo 1º e do artigo 6º desta Lei, em conformidade com a aprovação dos planos de trabalho.

§ 2º A abertura dos créditos autorizados, referida no parágrafo anterior, se dará através de anulações entre as rubricas de subvenções e auxílios do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", ações de governo "3207 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias" e "3208 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Serv. de Ação Social".

Art. 10 Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442024 Gestão de Outros Serviços da Ação Social", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no "Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11 As Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, a critério do órgão gestor poderão, por interesse municipal, executar os serviços em próprios públicos.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social, junto à Procuradoria Geral do Município, providenciar o Termo de Cessão de uso dos próprios municipais.

Art. 12 As transferências a serem efetuadas na forma desta Lei se darão com observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13 As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I]

Associações Cíveis de Direito Privado, Sem Fins Econômicos

ENTIDADE	CNPJ	ATIVIDADE	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
1- Núcleo de Apoio e Recuperação da Família – NAREFA	66.990.144/0001-40	Atendimento a Familiares de Dependentes Químicos	R\$ 47.000,00	0	R\$ 47.000,00
2- Promoção Humana e Moradia da Capelinha	68.320.365/0001-37	Pequenos reparos necessários em unidades habitacionais	R\$ 63.000,00	0	R\$ 63.000,00
TOTAL			R\$ 110.000,00	0	R\$ 110.000,00

ANEXO II

Associações Comunitárias

ENTIDADE	CNPJ	SUBVENÇÃO	AUXÍLIO	TOTAL
Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourados	02.953.998/0001-74	R\$ 16.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 25.000,00
Associação de Moradores do Jardim Paulista e Jardim Riviera	57-714.768/0001-44	R\$ 20.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 25.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia 23.894.963/0001-81		R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	R\$ 15.000,00	-	R\$ 15.000,00
Associação dos Moradores dos Jardins do Éden e Palma	60.240.074/0001-27	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 28.000,00
Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 30.000,00
Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Parque Vicente Leporace I, II e III	51.820.843/0001-75	R\$ 24.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 30.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	R\$ 24.000,00	-	R\$ 24.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	R\$ 17.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 20.000,00
Associação dos Amigos do Bairro Santos Dumont	51.810.547/0001-93	R\$ 24.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 27.000,00
Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	R\$ 26.000,00	-	R\$ 26.000,00
Associação Dos Moradores Da Vila São Sebastião E Bairros	46.720.710/0001-97	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Alvorada de Franca	54.157.946/0001-95	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00

Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Barbara e Seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 26.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	R\$ 19.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	R\$ 18.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	R\$ 23.000,00	-	R\$ 23.000,00
Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.859/0001-66	R\$ 15.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 461.500,00	R\$ 67.500,00	R\$ 529.000,00

ANEXO III

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
 2. CRF do FGTS
 3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria
- Franca, ____/____/____.

(Nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição no Conselho Setorial n.º	1. Valor da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. N.º da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

LEI N.º 8.964, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Denomina Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica denominada Luiza Lima de Faria Lacerda a área institucional localizada na Avenida Dr. Severino Tostes Meirelles, esquina com a Rua Rogério Tadeu de Carvalho, no Village Santa Georgina.

Art. 2.º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

AÇÃO SOCIAL

PORTARIA SEDAS Nº 02/2021 SEDAS/PMF, DE 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de gestor das parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil com Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação estabelecidos através da Secretaria de Ação Social.

GISLAINE ALVES LIPORONI PERES, Secretária Municipal de Ação Social de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º – Nomear gestora das parcerias celebradas por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e de Acordo de Cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas pela Secretaria de Ação Social, a Sra. ANA PAULA PINTO MARAFIGA RIBEIRO, Assistente Social, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, com a finalidade de interesse público e recíproco, em conformidade com o art.35, inciso V, alínea “g”, da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Ação Social, aos 31 de março de 2021.
GISLAINE ALVES LIPORONI PERES
Secretária Municipal de Ação Social

EDUCAÇÃO

COMUNICADO - ASSEMBLEIA PÚBLICA CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB 06/04

Convocamos representantes dos segmentos abaixo relacionados, devidamente inscritos, para participarem da Assembleia Pública, que será realizada com o objetivo de instituir novos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Franca, para mandato até 31 de dezembro de 2022.

A Assembleia Pública será realizada por videoconferência, através do link <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>.

Segmentos:

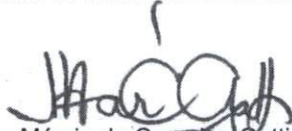
- Professores da Educação Básica Pública do município;
- Diretores das Escolas Básicas Públicas do município;
- Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas do município;
- Pais, ou responsáveis, de Alunos da Educação Básica Pública;
- Estudantes da Educação Básica Pública do município (emancipados);
- Organizações da Sociedade Civil.

Data: 06/04/2021

Horário: às 8hs

Link: <https://us02web.zoom.us/j/7790257773>

Obs: A sala de videoconferência estará disponível com 30 minutos de antecedência, para acesso e conferência de dados.



Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

FINANÇAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Franca, 26 de Março de 2021

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA
Processo n.º 537/2020

Após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de

Art. 3º O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o constante do memorando 603/2021 da Secretaria Municipal de Ação Social;

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento e avaliação da execução das organizações da sociedade civil selecionadas para o exercício de 2021, para administração e funcionamento dos Centros Comunitários e Associações de Moradores.

Gustavo Martins Cicilian - Setor de Levantamento de dados para formulação de Políticas Públicas
José Antônio Castagini - Assessor de Assuntos Parlamentares
Marcelo Esper Macedo - Assessor de Contratos, Convênios e Parcerias

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 14 de julho de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº 212, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Designa servidora municipal para exercer, em substituição, as atribuições do Cargo em Comissão de Seção de Serviços Processos e Contratos, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 260/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE

Art. 1º Fica DESIGNADA a servidora pública municipal Maristela Elias Modenesi Bagnarelli, para exercer, em substituição, as

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13
Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Assessora de Comunicação
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB – 46.013
e Assessora de Imprensa
Lucas H. Rinaldi - Seção de Comunicação
Kamila N. de Oliveira - Assessora de Editoração, Diagramação, Criação e Arte
Bruno do C. Marques - Assessor de Mídia Digital, Eletrônica e Internet
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Publicações
e-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711 9088 / 3711 9802

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP
Apoio à imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br
Tel. (16) 3711.9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito
Éverton de Paula - Vice-Prefeito
Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade
José Conrado Dias Netto - Chefe de Gabinete
Marina L. M. Maenza - Secretária de Administração e Recursos Humanos
Gislaine A. Liporoni Peres - Secretária de Ação Social
Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento
Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação
Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças
Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura
Éder Brazão - Secretário de Meio Ambiente
Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município
Lucas Eduardo de Souza - Secretário de Saúde
Marcos A. M. de Araujo - Secretário de Segurança
Milena Bernardino - Presidente da EMDEF
Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Claudinei da Rocha - Presidente
Gilson Pelizaro - Vice-Presidente
Ilton Sérgio Ferreira - 1º Secretário
Lurdinha Granzotte - 2ª Secretária



PROCESSO nº 32.853/2021

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 8.963 de 22 de dezembro de 2020, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de



Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e, devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



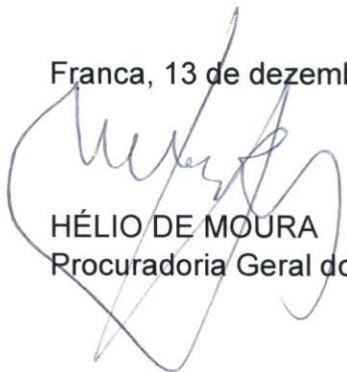
Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº8.963 de 22 de dezembro de 2020, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 13 de dezembro de 2021.



HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município